

Parecer n.º 312/2024

Processo n.º 688/2024

Queixoso: (A.), jornalista

Entidade requerida: Guarda Nacional Republicana

I - Factos e pedido

1. (A.), jornalista, dirigiu-se à Guarda Nacional Republicana nos seguintes termos: *«A GNR possui, compilados, dados relativos ao número de mortes por suicídios dos guardas que emprega? Procurava informação anual, com o maior grau de abrangência temporal possível, preferencialmente desde o início do século.»*
2. O requerente obteve a seguinte resposta: *«(...) a GNR disponibiliza a todos os seus efetivos um conjunto de instrumentos de prevenção e de resposta a situações do foro da psicologia, em geral, e de acompanhamento e prevenção do suicídio, em particular. Para tal, a GNR, na sua estrutura contempla um Departamento de Psicologia no Centro Clínico da GNR, preparado para dar uma resposta no âmbito da psicologia, assente em três dimensões: Resposta primária, com um programa de prevenção do suicídios através de diversas ações: · Webinar anual sobre promoção da saúde e gestão de riscos psicossociais; · Ações de sensibilização nos diversos cursos de progressão e especialização; · Rastreio psicológico individual, no âmbito da medicina do trabalho; · Rastreio psicológico individual, no âmbito da medicina do viajante, a todos os militares que se deslocam para missão internacional; · Elaboração de estudo dos comportamentos suicidários em militares da GNR; · Formação de pares especialmente treinados para identificar sinais e sintomas de perturbação em camaradas com os quais convivem de perto, pois muitas vezes são mais facilmente aceites que um técnico de saúde mental. Resposta secundária, imediata a casos urgentes e emergentes: · Temos uma linha de apoio psicossocial garantida por psicólogos 24/7; · Apoio por telemedicina 24/7; · Se necessário a constituição de Equipa de Gestão de Incidentes Críticos que se desloca ao local em caso de morte ou casos de necessidade extrema (articulação direta com o Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise (CAPIC)*

- INEM). *Resposta terciária, consulta em ambulatório ou internamento:* · *Consulta de psicologia clínica presencial ou por telemedicina garantida diariamente;* · *Consulta nas demais especialidades clínicas do centro clínico;/São garantidas também a militares em missão internacional através de telemedicina. As razões mais frequentes que motivam o pedido de apoio psicológico são situações reativas a problemas pessoais, conjugais e de saúde física, bem como problemas de ansiedade, depressão e luto. De salientar que a GNR, para além de ter reforçado o número de psicólogos e de psiquiatras, tem correspondido com todas as orientações e propostas previstas no Plano de Prevenção do Suicídio das Forças de Segurança, tendo vindo a existir um maior investimento por parte do Departamento de Psicologia nas medidas de prevenção e promoção, estando em constante atualização na procura de novos procedimentos e formas de conseguir chegar de forma eficaz a todos os militares, mesmo aqueles mais resistentes à vertente psicológica. Importa ainda referir que a Guarda tem vindo a implementar estratégias a fim de melhorar os níveis de conhecimento e literacia em saúde mental, com vista a diminuir preconceitos e atitudes negativas do seu efetivo e, consequentemente, sensibilizar e promover a redução do estigma associado às doenças mentais.»*

3. O requerente insistiu junta da entidade requerida: «(...) não foi dada qualquer resposta à questão que coloquei: a GNR não possui os dados pedidos, ou consideram que não está, pela LADA, obrigada a disponibilizá-la?»
4. A entidade requerida respondeu: «cumpre-me informar que a pronúncia oficial da Guarda Nacional Republicana foi-lhe endereçada na mensagem de correio enviada (...).»
5. O requerente apresentou queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).
6. Convidada pela CADA para se pronunciar sobre o teor da queixa a Entidade Requerida disse: «(...) 2. A GNR possui os dados relativos ao número de mortes por suicídio dos militares, no entanto, esses dados são utilizados em termos muito reservados./3.Conforme é referido no Manual para jornalistas sobre a Prevenção do Suicídio (em anexo), quando não

atendem a certos princípios, as reportagens e outros trabalhos jornalísticos podem ter o efeito de aumentar o risco de repetição e imitação (Efeito Werther), sendo disso apontando como exemplo o tratamento estatístico./4.Também segundo posição oficial do guia de prevenção do suicídio do SNS24, disponível online, o suicídio por contágio (copycat suicide) é o fenómeno que ocorre após exposição ao suicídio ou comportamentos suicidários dentro de uma família, grupo de pares ou através de relatos de suicídio na comunicação social. Isto pode resultar num aumento do número de casos de suicídio e comportamentos suicidários./5.Cumpra ainda salientar a pronúncia no âmbito da discussão pública do Plano Nacional para a Prevenção do Suicídio, do Conselho Regulador da ERC (em anexo), onde, uma vez mais, se reitera a concreta ponderação entre os valores da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa e de programação e os limites legais e éticos que se lhe devem impor face a outros valores também dignos de proteção./6. Ponderado o interesse jornalístico e os guias e estudos orientadores, entende o Comando da GNR que o acesso aos dados solicitados deve ser negado, pois o interesse na sua não divulgação pública é muito superior, segundo um juízo de proporcionalidade e tendo em conta todas as regras e princípios norteadores do acesso à documentação ou informação administrativa.»

II - Apreciação jurídica

1. A regra geral em matéria de acesso a documentos administrativos consta do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos, (doravante LADA): *«Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo».*
2. Todavia, há situações de restrição de acesso, nomeadamente as que estão contempladas no artigo 6.º da LADA.
3. Na circunstância, é peticionado informação sobre *«dados relativos ao número de mortes por suicídios»* de guarda da GNR.

4. Trata-se de mera informação estatística.
5. Em sede de pronúncia junto da CADA, a entidade requerida alega um dever de reserva sobre a informação peticionada, sustentando-se em diversa documentação/recomendações produzida no quadro da «*Prevenção do Suicídio*», mormente do «*Plano Nacional para a Prevenção do Suicídio, do Conselho Regulador da ERC*» e do «*Manual para jornalistas sobre a Prevenção do Suicídio*».
6. Ora, regime de acesso inscrito na LADA concretiza o direito constitucional de acesso aos arquivos e registos administrativos - cf. artigo 268.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa. Assim, restrições a esse direito hão de ser reconduzíveis às que se encontrem previstas na lei, nomeadamente as que constam do artigo 6.º da LADA.
7. Embora se possam compreender as preocupações da entidade requerida, a verdade é que as razões que apresenta para não fornecer diretamente ao requerente a informação de que dispõe, e por ele solicitada, não integram, salvo melhor, fundamento legal de exclusão do acesso peticionado.
8. Assim, está-se em sede do disposto no citado artigo 5.º, n.º 1, da LADA.
9. Recebido o presente parecer, a entidade requerida deverá comunicar a sua posição final fundamentada, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, da LADA.

III - Conclusão

Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.

Comunique-se.

Lisboa, 24 de julho de 2024.

Paulo Braga (Relator) - Tiago Fidalgo de Freitas - João Miranda - Alexandre Sousa Pinheiro - Francisco Lima - João Perry da Câmara - Maria Cândida Oliveira - Alberto Oliveira (Presidente)